



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

AUTOGRAFO Nº 1106

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS APROVOU :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para efeito de construção de uma ponte sobre o córrego Quilombinho, na ligação com o Município de Limeira- SP., cujo custo total do empreendimento foi avaliado em Cr\$1.650.000,00-(hum milhão e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - O Município concorrerá neste empreendimento com a importância correspondente à Cr\$..... 226.479,00 (duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e nove cruzeiros), calculada de acordo com as normas e legislação vigente no Departamento.

Artigo 3º - A importância de Cr\$226.479,00-(duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e nove cruzeiros) que cabe ao Município, e prevista no artigo 2º, será paga em parcelas mensais, vencendo-se a primeira, 60(sessenta) dias da data da assinatura do Convênio, que a presente lei autoriza.

Parágrafo Único - As parcelas serão paga em número de 27 (vinte e sete) no valor de Cr\$8.088,00-(oito mil e oitenta e oito cruzeiros) cada uma, e uma última no valor de Cr\$8.103,00-(oito mil e cento e três cruzeiros).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, neste exercício, correrão por conta da dotação própria do orçamento em vigor, até a importância de Cr\$24.264,00-(vinte e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro cruzeiros) necessária ao pagamento de 03 (três) prestações do parcelamento citado no artigo anterior.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento municipal do exercício de 1979 a dotação de Cr\$97.056,00-(noventa e sete mil e cinquenta e seis cruzeiros) para pagamento de 12 (doze) prestações. No exercício de 1980, Cr\$97.056,00-(noventa e sete mil e cinquenta e seis cruzeiros) para pagamento de 12(doze) prestações e no exercício de 1981 a dotação de Cr\$8.103,00-(oito mil e cento e três cruzeiros) para pagamento de 01 (uma) prestação que desta forma liquidará o compromisso municipal ora aprovado.

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

Artigo 5º - Não sendo contratada a obra, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Convenio, que a presente lei autoriza, fica esta sem eficácia, tornando-a, automaticamente, nula para todos os efeitos do ajuste.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPÓLIS, EM 09 AGOSTO DE 1978

MILTON ANTONIO VITTE

PRESIDENTE

0-0-